



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 29 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1678

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
CONTRATO (Nº 489/2024)	2
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2024)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13
ATOS OFICIAIS	13
PORTARIA (Nº 258/2024)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 489/2024)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 489/2024
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, com sede à Praça Dom Máximo, nº 384, Edifício José Peregrino, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Física **VANESSA RODRIGUES PEREIRA DA CRUZ**, inscrita no CPF nº **008.357.875-75**, residente na Rua 07, Nº 166, Bairro Polivalente, Xique-Xique - BA, doravante designada de **CONTRATADA**, habilitada no Credenciamento nº 006/2024, Processo Administrativo nº 027/2024, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº 006/2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o **Credenciamento para contratação de pessoa física/ pessoa jurídica para prestação de serviço para fornecimento de refeições, salgados, bolos e buffet para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xique-Xique/BA, durante o exercício de 2024**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 006/2024**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 134.325,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte cinco reais)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados na Caixa Econômica Federal, Agência: 1056, OP: 013, Conta Poupança: 00057579-8, em nome da **CONTRATADA**.

2.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, inscrita no CNPJ nº 13.880.257/0001-27, sediada à Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 2.5. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGM - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 60 (sessenta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMA

UO: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte De Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

UO: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2007 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte De Recurso: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto Atividade: 2017 - Funcionamento Dos Serviços De Atenção Primária À Saúde (APS)

Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte De Recurso: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2007 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte De Recurso: 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Projeto Atividade: 2030 - Funcionamento Da Rede De Educação Básica - Ensino Fundamental

Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte De Recurso: 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SMAS

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



UO: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2007 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte De Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SMAM

UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte De Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - SMAN

UO: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte De Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER - SEMT

UO: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte De Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SMIJ

UO: 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento De Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento De Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte De Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique - BA.

6.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;



6.13. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o **prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de 22/10/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Carlos Vinicius Alves Diniz**, fiscal de contrato dessa Secretaria, ou



pelo respectivo substituto designado, **Elias Nascimento Marques**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato, será a servidora **Gildacy Florência de Oliveira Almeida**, conforme portaria nº 364 de 10 de agosto de 2023, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.



14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique - BA, 22 de outubro de 2024.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2024.10.22 11:46:40
-03'00'

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
PREFEITO DE XIQUE-XIQUE
CONTRATANTE

Vanessa Rodrigues Pereira da Cruz
VANESSA RODRIGUES PEREIRA DA CRUZ
CPF Nº 008.357.875-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
Nome: *Dioziane Alves dos Santos*
CPF: *038.015.025-54.*

2.
Nome: *Nataly Alves de Souza*
CPF: *067.155.075-62*

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2024)



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. IV c/c art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 006/2024.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Credenciamento para contratação de pessoa física/ pessoa jurídica para prestação de serviço para fornecimento de refeições, salgados, bolos e buffet para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xique-Xique/BA, durante o exercício de 2024.

Favorecido: VANESSA RODRIGUES PEREIRA DA CRUZ, CPF nº 008.357.875-75.

Vigência: 22/10/2024 a 31/12/2024

Valor Total: R\$ 134.325,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte cinco reais).

Fundamento Legal: art. 74, inc. IV c/c art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de credenciamento nº 006/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique - BA, 22 de outubro de 2024.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2024.10.22 11:46:08
-03'00'

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Autoridade Competente

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 258/2024)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 258 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o Porte das Unidades Escolares da Rede Municipal, de acordo com dados do Censo Escolar 2024 e da demanda de trabalho existente em cada Instituição de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Regular o Porte das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, de acordo com os dados do Censo Escolar 2024 e da demanda de trabalho existente em cada Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: A regulamentação de que trata o *caput* do artigo consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O Porte das Unidades Escolares será alterado no mês de janeiro de 2025 com base nos dados do Censo Escolar do ano anterior e mediante avaliação da demanda de trabalho existente em cada escola.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, 29 de outubro de 2024.

Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Dec. nº 400/2022



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 258 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL				
Nº	Unidade Escolar	Porte	Turnos de funcionamento	Nº de Alunos Censo Escolar 2024
1.	Alípio Castelo Branco Pinheiro	G	2	288
2.	Almir Pereira Bessa	P	3	111
3.	Anita Carvalho da Silva	M	2	216
4.	Antônio Marçal da Silva	P	3	161
5.	Aristóteles Marçal da Silva	P	2	87
6.	Batista	G	2	327
7.	Batista Filhos de Sião	G	2	338
8.	Carlos Xavier	P	3	137
9.	Centro Educacional Manoel Bessa	G	3	232
10.	Creche Antônio Carlos Magalhães	G	2	159
11.	Creche Gildete de Souza Viana	G	2	238
12.	Creche Lions Clube	G	2	186
13.	Creche Maria Alcione M. Barreto	G	2	304
14.	Creche Marineide Nunes de Brito	G	2	280
15.	Creche Odília P. de Barros Neta	G	2	249
16.	Damásio Gonzaga de Sena	G	2	364
17.	Dom Thiago Gerard Cloin/Júlio Esteves	M	2	209
18.	Escola de Tempo Integral Menino Jesus	P	Integral	67
19.	Esdras Rocha	G	2	413
20.	Ester Peregrino de Carvalho	G	3	273
21.	Francisco Marçal da Silva	P	3	102
22.	Herculano Pereira Bessa	P	2	62
23.	Hermenegildo de Souza Nogueira	P	3	103
24.	Irmã Dulce	M	2	200
25.	José Petitinga	M	3	208
26.	Josenilda Nunes Lima	P	2	105
27.	Juvenal Alves Pereira	P	2	96
28.	Luiz Viana Filho	P	2	116
29.	Maria Custódio Chaves	P	3	166
30.	Maria Peregrino Cunha	P	2	141
31.	Multisseriadas	E	---	1443
32.	Nanita Lacerda Magalhães	P	3	192
33.	Nossa Senhora da Conceição	P	2	116
34.	Nova Vida	G	2	330
35.	Polivalente	E	2	664
36.	Projeto Fonte do Saber	E	2	466
37.	Raul Marçal da Silva	M	3	254
38.	Raul Teixeira Braga	M	3	263
39.	São José	P	2	113
40.	Saturnino Cardoso Rocha	P	2	167
41.	Senhor do Bonfim	E	3	1253

CNPJ: 06.086.605/0001-23
Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N
São Francisco - CEP: 47.400-00

Telefone: (74) 3661-1491
E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br